

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021 - LEI ALDIR BLANC  
INCENTIVO A ESPAÇOS E MICROEMPRESAS CULTURAIS DE DO MUNICÍPIO DE JUPI/PE**

A PREFEITURA DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições, torna públicas as informações para inscrição do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS. Este edital integra o conjunto de ações criado para a implementação da **Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc** (Lei Federal n° 14.017), de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, demais alterações pela Lei Federal N° 14.150/2021, Decreto Federal N° 10.751/2021, Este edital respeita a Lei Federal n° 14.017/2020, demais alterações pela Lei Federal N° 14.150/2021, Decreto Federal N° 10.751/2021, e os Decretos Municipais N° 04, de 04 de janeiro de 2021, N° 65 de 26 de outubro de 2021 e N° 67 de 28 de outubro de 2021. E da Chamada Pública n° 001/2021, que o presente documento vem complementar informações, condições e exigências.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A Lei Aldir Blanc tem o objetivo de promover acesso democrático aos recursos destinados à manutenção de pessoas, espaços, pequenos negócios, além de fomentar iniciativas culturais. Foi criada a partir de um movimento nacional de agentes culturais, deputadas e deputados federais, secretarias da cultura, movimentos sociais e instituições independentes de todo o país. A fim de descentralizar a destinação desses recursos, diferentes competências foram atribuídas a estados e municípios.

**1.2** O objeto do presente edital consiste no regramento para a implementação em âmbito local dos recursos destinados ao município de Jupi, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Aldir Blanc, e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 049/2020, no art. 2º, §1º, *a*, e pela Chamada Pública n° 01/2020.

**1.3** O subsídio vislumbra a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

## **2. DOS VALORES**

**2.1** Além do marco legal da Lei Aldir Blanc, a Chamada Pública n° 01/2021 e este Edital são guiados pelo Plano de Ação, que foi construído de forma colaborativa com um Comitê Gestor formado por servidores públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo e representante da sociedade civil.

**2.2** O valor total de recursos disponíveis no município de Jupi é de R\$ 88.628,19 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezenove centavos). Segundo o Plano de Ação do município, 30% do valor total, ou seja, R\$ 26.588,46 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) serão destinados a este edital da Meta 1.

**2.3** Foi definida 1 (uma) faixa de benefícios, a serem concedidos em parcela única, previamente à realização das contrapartidas e demais ações propostas, no valor de R\$ 4.431,41 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), o referente ao período de 03 (três) meses, ou seja, R\$ 13.294,23 (treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), que poderá beneficiar 02 espaços.

**2.4** O número de cotas foi estimado a partir de cadastramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer desde setembro de 2020, sendo passível de remanejamento de acordo com a demanda por outras Metas e Ações, de acordo com o Decreto Municipal nº 065/2021.

### **3. DO OBJETIVO**

**3.1** O objetivo desta Meta é permitir a manutenção durante o período de calamidade devido à pandemia do Covid-19, assim como a preparação para o retorno às atividades abertas ao público de espaços culturais e microempresas relacionadas à Cadeia Produtiva da Cultura, propiciando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, de despesas fixas e gastos com matéria-prima própria ao fazer cultural específico de cada uma delas, obrigatoriamente comprovadas via nota fiscal ou nota de serviços prestados.

**3.2** Para fins deste edital, considera-se matéria-prima todo material que se incorpore e integre um produto final. Por exemplo, a madeira para um tamanqueiro, tecidos e aviamentos para coletivos de dança e teatro, o barro para um ceramista, o papel para publicações impressas.

**3.3** Segundo o Decreto Municipal nº 065/2021, o valor destinado ao subsídio só deve ser utilizado para saldar despesas que tenham sido originadas após o início da calamidade reconhecida pelos Decretos Municipais N° 04, de 04 de janeiro de 2021, N° 65 de 26 de outubro de 2021 e N° 67 de 28 de outubro de 2021.e até a prestação de contas referente ao uso deste benefício.

### **4. DA CONTRAPARTIDA**

**4.1** Além da prestação de contas, os espaços e microempresas beneficiados precisam realizar atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, o que significa pensar em quanto custaria o produto da contrapartida se fosse remunerado pela prefeitura ou se o público tivesse que pagar ingressos e inscrições.

**4.2** A proposta de contrapartida já deverá ser apresentada no ato da INSCRIÇÃO PARA ESPAÇOS E MICROEMPRESAS CULTURAIS e deverá ser executada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do término do estado de calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**4.3** A sugestão da contrapartida será acordada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Jupi, para a devida programação de atividades, podendo ser feitos eventuais ajustes para a sua execução. De acordo com a Lei Aldir Blanc e Decreto Municipal nº 049/2020, estas atividades deverão ser realizadas após o reinício das atividades dos espaços e microempresas, sendo oferecidas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto ao município.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Conforme Chamada Pública, consideram-se agentes de cultura toda pessoa física (maior de 18 anos) ou jurídica que prestar serviços de natureza cultural ou artística, não eventual. Segundo o Art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 065/2021, os recursos serão destinados exclusivamente aos agentes da cultura residentes no município de Jupi e com atividades regulares autodeclaradas ou comprovadas por no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos neste município.

**5.2** Consideram-se espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos, dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, em consonância com lista constante da Lei Aldir Blanc e conforme Decreto Municipal nº 065/2021.

**5.3** São eles: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão

e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro de Agentes Culturais de Jupi.

## **6. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As inscrições ficarão abertas por um período de 07 dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município (AMUPE).

**6.2.** As propostas, preferencialmente, devem ser entregues presencialmente, no prazo determinado no cronograma previsto no edital, das 08h30min às 11h30min, das 13h30min às 16h30min, no Prédio da Escola de Música, Rua Miguel Calado Borba, 255, Centro. (Em frente a Biblioteca Municipal).

**6.3.** Serão aceitas inscrições orais, para as pessoas com dificuldades na escrita, desde que, sejam respondidos todos os itens do formulário de inscrição e anexados ou impressos os demais documentos.

**6.4.** Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

**6.4.1.** Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

**6.5.** A proposta deverá ser encaminhada, acompanhada dos seguintes documentos necessários para inscrição:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- Comprovante de endereço do proponente;
- Cópia do RG e CPF do proponente Pessoa Física ou do(s) dirigente(s) da Pessoa

Jurídica;

- Cartão de CNPJ da Pessoa Jurídica (só para empresas);
- Contrato Social da Pessoa Jurídica (só para empresas);
- Comprovações de atividades, correspondente a Categoria de Inscrição (folder, fotos, cartazes, programas, clipagem, declarações de entidades, dentre outras);
- CND municipal (Certidão Negativa de Débitos), CRF Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal), Certidão Conjunta da União, CRF - FGTS e CNDT.

## **7. DA SELEÇÃO**

Havendo números de solicitantes superior aos recursos fixados neste Edital, será utilizada a seguinte tabela para priorização e classificação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1	Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019	5	Até R\$ 60 mil	De R\$ 60 mil a R\$ 80 mil	De R\$ 80 mil a R\$ 100 mil	De R\$ 100 mil a R\$ 120 mil	Acima de R\$ 120 mil
2	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	5	Até R\$ 750	De R\$ 751 a R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,3 mil	De R\$ 2,3 mil a R\$ 3 mil	Acima de R\$ 3 mil
3	Despesa do Espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$ 3 mil	De R\$ 3 mil a R\$ 6 mil	De R\$ 6 mil a R\$ 9 mil	De R\$ 9 mil a R\$ 12 mil	Acima de R\$ 12 mil
4	Despesa do Espaço com água nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,5 mil	De R\$ 2,5 mil a R\$ 3,5 mil	De R\$ 3,5 mil a R\$ 4,5 mil	Acima de R\$ 4,5 mil
5	Despesa do Espaço com IPTU 2020	5	Até R\$ 750	De R\$ 750 a R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,3 mil	De R\$ 2,3 mil a R\$ 3 mil	Acima de R\$ 3 mil
6	Funcionários contratados pelo Espaço Cultural	5	Até 1 funcionário contratado	Até 2 funcionários contratados	Até 3 funcionários contratados	Até 4 funcionários contratados	Até 5 funcionários contratados

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1** Após a divulgação da lista final de propostas selecionadas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer irá convocar seus proponentes através dos endereços de e-mail ou telefone declarados no ato da inscrição.

**8.2** A assinatura do termo deve acontecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. Caso o proponente não compareça para a assinatura, a proposta seguinte na lista de reserva será convocada.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1** Cada forma de participação apresentará seus próprios formulários para prestação de contas e relatórios de realização de contrapartidas e propostas.

**9.2** As penalidades para a ausência de realização de contrapartida e de prestação de contas para a Meta 1, assim como a ausência de realização dos produtos e serviços constantes das propostas apresentadas à Meta 2, sofrerão as mesmas penalidades.

**9.3** São elas:

**9.3.1** A proibição de o beneficiário contratar com o Poder Público pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

**9.3.2** A inabilitação do beneficiário para os programas públicos de incentivo à cultura que prevejam o recebimento de recursos público, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses; e

**9.3.3** A obrigação de restituir integralmente ao Poder Público Municipal o valor do subsídio recebido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS

**10.1** É vedada a concessão do subsídio aos espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.017/2020.

**10.2** É vedada a premiação de um mesmo proponente em mais de uma Meta ou Ação, podendo, no entanto, realizar inscrições em mais de uma, ciente de que será contemplado em apenas uma delas, a de maior valor.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1** Para prestar contas, o agente cultural beneficiado deverá apresentar notas fiscais e/ou notas de prestação de serviços, referentes às despesas pagas com o benefício.

**11.2** Após o recebimento do subsídio, o beneficiário terá 120 (cento e vinte) dias para prestar contas das despesas pagas com o recurso recebido, segundo formulário que será disponibilizado no site oficial de Caetés.

## 12. DO CRONOGRAMA GERAL

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	28/10/2021
Inscrições/Propostas	16/11/2021 a 22/11/2021
Análise documental de caráter eliminatório	22/11/2021 a 23/11/2021

Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados)	24/11/2021
Recursos ao resultado da análise documental	25/11/2021 a 26/11/2021
Divulgação do resultado dos recursos	29/11/2021
Análise da comissão de seleção de propostas	29/11/2021
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise	30/11/2021
Premiação das propostas	15/12/2021

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As informações prestadas na solicitação de inscrição de qualquer benefício previsto no Decreto Municipal nº 049/2020 serão de inteira responsabilidade do inscrito, dispondo a Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do direito de excluir da seleção aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta, não cabendo interposição de recurso.

**13.2** No momento do preenchimento do Cadastro e Formulários, o proponente deverá verificar a apresentação dos dados, documentos, anexos e formulários obrigatórios, sob pena de ser desclassificado e de não caber interposição de recurso documental.

**13.3** A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência da legislação nele citada, das quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

**13.4** O e-mail informado no preenchimento do Formulário de Atividades Artístico Culturais será o meio de comunicação usado pela Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para os avisos e convocações ao longo do processo seletivo e de prestação de contas.

**13.5** Os equipamentos, materiais, suportes digitais de gravação, transmissão e disponibilização de conteúdo, assim como a contratação e remuneração da equipe técnica dos projetos, se houver, são de total responsabilidade do proponente.

**13.6** O inscrito(a) será responsável pelos dados bancários apresentados, estando ciente que, caso a conta esteja inativa ou não pertença ao mesmo, o pagamento não poderá ser realizado.

**13.7** Os valores de premiação citados são brutos, podendo incidir sobre eles impostos que exijam retenção na fonte.

**13.8** Em todas as etapas da realização da proposta, recomenda-se atenção aos protocolos vigentes de combate à pandemia do Covid-19.

**13.09** Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Jupi, 28 de outubro de 2021

**Josefa Lucidalva Patriota de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



**Inciso II**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021**

**ANEXO I**

**Minuta de Termo de Responsabilidade e Compromisso Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**FIRMATÁRIO/RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Jupi/PE.

O comprometente na condição de beneficiário da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso II, art. 2º, da Lei Aldir Blanc, Decreto Municipal nº 065/2021, compromete-se:

I - Cumprir todas as determinações legais sobre a aplicação do recurso;

II - Aplicar o recurso no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado em 1 (uma) parcela, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, Decreto Municipal nº 049/2020 e Chamada Pública nº 01/2020.

II - Entregar a prestação de conta em até 120 (vinte) dias da data do crédito na conta bancária.

III - Oferecer a contrapartida conforme data, horário e local definido pelo município.

IV – Entregar Relatório da contrapartida em até 20 dias após a execução da mesma.

Jupi, ..... de ..... 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura igual ao RG)

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021**

**ANEXO II**

**Documentos de apresentação da Prestação de Contas Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020**

Ofício nº            /2021    Jupi,            de    de 2021.

Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Senhoria para apreciação a Prestação de Contas referente aos recursos recebidos em        /        /2021, oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso II, art. 2º, da Lei Aldir Blanc, demais alterações pela Lei Federal Nº 14.150/2021, Decreto Federal Nº 10.751/2021, conforme planilha anexa e documentos fiscais comprobatórios dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos, Atenciosamente,

Representante Legal

---

(Assinatura igual ao RG)

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – RECEITA X DESPESA PROPONENTE:**

RECEITA			DESPESA	
DATA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DATA	DISCRIMINAÇÃO
TOTAL		R\$	TOTAL	

\* Anexo os comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Representante Legal

---

(Assinatura igual ao RG)